

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SERRA NEGRA/SP

PROTOCOLADO Nº 1271/24
TAXA DE EXPEDIENTE R\$ 29,02/24
SERRA NEGRA, Quon
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 025/2023

TOMADA DE PREÇO nº. 458/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTES MUNICÍPIO.

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, concorrente já qualificada e habilitada nos autos, vem à essa Comissão, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, para **apresentar contrarrazões ao recurso administrativo**, apresentado pela licitante **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, com base nos fatos e fundamentos que seguem:

DA FASE DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – OBJETO DO RECURSO

Conforme consta dos autos, em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão de licitação julgou como inexecutável as propostas apresentadas pelas empresas **FML COMÉRCIO e ELETRICA RADIANTE**.

Diante dessa decisão, a empresa **FML COMÉRCIO** apresentou recurso administrativo, o que é rebatido no presente momento

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Conforme se infere da Ata de Reunião de Julgamento das Propostas, as propostas supracitadas foram consideradas inexecutáveis, por inadequação destas a legislação vigente.



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

Nesse sentido, cabe reforçar o que consta no artigo 48 da lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Verifica-se então, que as empresas **FML COMÉRCIO e ELETRICA RADIANTE** apresentaram propostas que, nos termos da Lei, são inexequíveis.

Nessa seara, cabe trazer o constante no artigo 37, caput da constituição federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Dessa forma, fica claro que a Administração está, em toda a sua atividade, **adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser.**

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

À luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

Nesse contexto, é imperativo ressaltar que os agentes da Administração Pública encontram-se estritamente vinculados aos preceitos legais, sendo-lhes vedada a prática de atos que não estejam expressamente autorizados pela legislação.

Na presente situação, a lei, especificamente o artigo 48 da Lei 8.666/93, é **inequívoca ao estabelecer critérios objetivos para desclassificação de propostas inexequíveis**.

Diante desse cenário normativo claro e preciso, **cabe ao agente público a observância estrita da legislação vigente, limitando suas ações ao que a lei expressamente autoriza**.

Nesse sentido, a norma legal estabelece parâmetros que não admitem interpretações extensivas ou restritivas, **impondo ao agente público a responsabilidade de seguir rigorosamente os termos da lei**, sem margens para discricionariedades que possam comprometer a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Dessa feita, não há dúvidas de que a proposta apresentada pelas licitantes **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, são inexequíveis com base na legislação vigente.

Outrossim, cabe destacar que com uma simples análise dos dados apresentados pelas empresas que enviaram orçamento para a fixação do valor mínimo do item licitado, resta demonstrado claramente que é absolutamente impossível desenvolver-se as atividades do referido item licitado pelo preço ofertado pelas empresas desclassificadas.

Não há, pois, razoabilidade na proposta e, dadas as informações verificadas o aceite do recurso ora recorrido certamente caracterizará ofensa ao princípio da eficiência dos serviços públicos, que, diante de uma proposta de valor abaixo do mínimo admitido, certamente terá um serviço público não ou mal executado, o que também resultará em maiores prejuízos à Administração Pública.

Dessa feita, diante da inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, não há dúvidas de que a decisão que desclassificou esta deve ser mantida

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja conhecido e provido a presente contrarrazão, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para o fim manter como DESCLASSIFICADA as licitantes **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, e, por conseguinte, CLASSIFICAR como vencedora a Recorrente.

Derradeiramente, em sendo julgado o presente recurso, em sendo necessário, desde já requer-se seja o mesmo submetido à apreciação da Autoridade Superior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MATHEUS HELENO MATHEUS HELENO
CASTRO DA CASTRO DA
SILVA:14914400740
SILVA:1491440074 2024.02.29 16:11:04
0 -03'00'

MATHEUS HELENO

OAB/PR 107.728

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

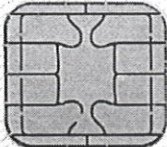
CNPJ

78.794.427/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

04

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16711793

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 107728

NOME
MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA

FILIAÇÃO
HELENO CASTRO DA SILVA
MARIA CASTRO DA SILVA

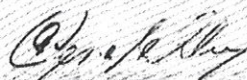
NATURALIDADE
IPATINGA-MG

RG
145251761 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
24/01/1995

CPF
149.144.007-40

VIA EXPEDIDO EM
01 13/07/2021


CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE



PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.794.427/0001-04, sediada à Rua Newton de Souza e Silva, 19, Uberaba, Curitiba/PR.

OUTORGADO: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 107.728.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) outorgante(s) nas demandas em que for(em) réu(s), seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo ao advogado (a) constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Curitiba/Pr, datado e assinado digitalmente

**NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904**

Assinado de forma digital por NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2024.02.29 16:12:54 -03'00'

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

78.794.427/0001-04

Matheus Heleno Castro Sociedade Individual de Advocacia – Av. João Gualberto, 1881, Sala
1706, Juvevê, Curitiba/PR
matheusheleno.adv@gmail.com

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04
NIRE 41200663121
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NERI GUILHERME VIEIRA, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, nascido em 26/06/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 37, Uberaba, CEP 81570-050, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.946-41 SSP/SC e CPF/MF nº 218.593.029-04;

ROSANI DE FÁTIMA VIEIRA, brasileira, natural de Imbituva/PR, nascida em 09/06/1958, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 37, Uberaba, CEP 81570-050, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.232.404-3 SSP/PR e CPF/MF nº 019.856.789-85.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Uberaba, CEP 81570-050, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41200663121 em sessão de 05/07/1985, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04. Resolvem pelo presente instrumento, efetuar nova alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social atualmente no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo portando, um aumento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), integralizados neste ato, com recursos próprios dos sócios e em moeda corrente do País, da seguinte forma:

- a) **NERI GUILHERME VIEIRA**, integraliza ao capital social o valor de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais), no presente ato com recursos próprios e em moeda corrente do País.
- b) **ROSANI DE FÁTIMA VIEIRA**, integraliza ao capital social o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), no presente ato com recursos próprios e em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração na cláusula anterior, o capital social no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
NERI GUILHERME VIEIRA	1.520.000	1.520.000,00
ROSANI DE FÁTIMA VIEIRA	80.000	80.000,00
TOTAL	1.600.000	1.600.000,00

R. F. Vieira

R. F. Vieira

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04

NIRE 41200663121

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios decidem consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04

NIRE 41200663121

NERI GUILHERME VIEIRA, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, nascido em 26/06/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 37, Uberaba, CEP 81570-050, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.946-41 SSP/SC e CPF/MF nº 218.593.029-04;

ROSANI DE FÁTIMA VIEIRA, brasileira, natural de Imbituva/PR, nascida em 09/06/1958, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 37, Uberaba, CEP 81570-050, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.232.404-3 SSP/PR e CPF/MF nº 019.856.789-85.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Uberaba, CEP 81570-050, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41200663121 em sessão de 05/07/1985, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04. Resolvem pelo presente instrumento, consolidar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Uberaba, CEP 81570-050, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO TAIS COMO SISTEMA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PREPARAÇÃO DO TERRENO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE ALVENARIA; TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS E PAINEIS PUBLICITARIOS.

R. Vieira

R. Vieira

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ/MF Nº 78.794.427/0001-04

NIRE 41200663121

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- a) **NERI GUILHERME VIEIRA**, com 1.520.000 (um milhão quinhentas e vinte mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do país.
- b) **ROSANI DE FATIMA VIEIRA**, com 80.000 (oitenta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 1985 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado que cada sócio terá participação mensal, proporcional à sua cota de capital social, nos lucros e perdas, apurados mediante balanço contábil, respondendo todos os sócios solidariamente, até sua cota parte, pelas obrigações sociais assumidas.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio, **NERI GUILHERME VIEIRA**, com poderes e atribuições de administrar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

R. Vieira

R. Vieira

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ/MF Nº 78.794.427/0001-04

NIRE 41200663121

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade representada por todos os sócios declara, para os fins do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, que:

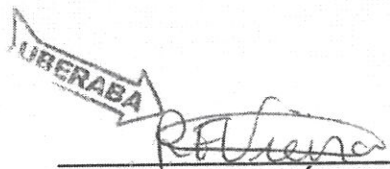
- a) Se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excede o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 07 de julho de 2021.


NERI GUILHERME VIEIRA


ROSANI DE FÁTIMA VIEIRA

scatna

Serviço Distrital do Uberaba
 Avenida Senador Salgado Filho, 2388 - Guabirotuba - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: 0184094CVAA00000063479213

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **ROSANI DE FATIMA VIEIRA e NERI GUILHERME VIEIRA**, do que dou fé.

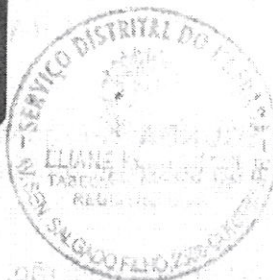
Em testis _____ da Verdade. Curitiba, 12 de julho de 2021.

00066279(001-001741612)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILENE MARCHAKI
 Escrevente





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GRAZIELE MUNHOZ DE BEM, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049798, expedida em 22/11/2006, inscrito no CPF n° 00684349957, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00684349957	049798	GRAZIELE MUNHOZ DE BEM



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2021 13:40 SOB N° 20214526720.
PROTOCOLO: 214526720 DE 13/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105005426. CNPJ DA SEDE: 78794427000104.
NIRE: 41200663121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
NERI GUILHERME VIEIRA

4 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/06/1948, ITUPORANGA, SC

5 DATA EMISSÃO
05/07/2022

6 DATA VALIDADEZ
05/07/2025

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 AC - ACET
D

9 AC - ACET
194641 SESP SC

10 CNH - CNH
218.593.029-04

11 CNH - CNH
02936295512

12 CNH - CNH
B

13 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

14 FILIAÇÃO
PEDRO C VIEIRA

15 VERA SARDA VIEIRA

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

145

